

Relatório

Projeto de Lei n.º 915/XV/2.ª (CH)

Relatora: Deputada
Helga Correia

Reconhece a profissão de enfermeiro como de desgaste rápido e permite a antecipação da idade de reforma para os 55 anos

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

A presente iniciativa pretende o estabelecimento de «medidas a longo prazo que reconheçam o desgaste rápido e o alto risco inerentes à profissão de enfermeiro, garantindo um regime especial de antecipação da pensão de velhice para esses profissionais, que são essenciais para o sistema de saúde e para o bem-estar da população.»

A exposição de motivos da iniciativa em escrutínio começa por constatar que a idade legal da reforma em Portugal sem penalizações - atualmente de 66 anos e 7 meses - coexiste com regimes especiais de antecipação, decorrentes do exercício de profissões consideradas de desgaste rápido, que oscilam entre os 45 e os 65 anos, consoante a atividade profissional em causa.

Por conseguinte, e defendendo que a crise originada pela pandemia de COVID-19 confirmou o desgaste associado ao exercício da profissão de enfermeiro, os proponentes entendem que tal foi reconhecido pela atribuição de um subsídio de risco extraordinário, que visou compensar o trabalho exaustivo e a exposição ao risco de contrair a doença em ambiente laboral, e bem assim valorizar e apoiar os profissionais que estiveram na linha da frente do combate à doença. Não obstante, notando que o risco está integrado na realidade quotidiana da enfermagem, fazem referência às consequências negativas do trabalho por turnos para a saúde em geral, sem esquecer que os enfermeiros são os que mais sofrem agressões físicas e verbais durante a prestação de serviço.

Não existindo contributos ou pareceres relativamente à iniciativa em apreço, propõe-se a adesão ao conteúdo da respetiva nota técnica, disponível em anexo, nos termos do n.º 3 do artigo 139.º do [Regimento da Assembleia da República](#).

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo a opinião do relator de emissão facultativa, a deputada autora do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a proposta em análise.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, sugerindo-se o acolhimento das sugestões deixadas na nota técnica.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 11 de outubro de 2023

A Deputada Relatora



(Helga Correia)

A Vice-Presidente da Comissão



(Ana Bernardo)

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço